

Lei nº 89/71

Reduz de 3% (três por cento) para 1% (um por cento) a alíquota que incide sobre prestação de serviços.

João Pinheiro Pinheiro, Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal Secretou e eu, sanciono o seguinte Lei:

Art. 1º: Fica reduzida de 3% (três por cento) para 1% (um por cento) a alíquota que incide sobre prestação de serviços, conforme tabela I item II, anexa ao nosso Código Tributário (Lei nº 781 de 20 de dezembro do ano de 1966).

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário existentes no presente Lei em vigor no data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de julho de 1971.

Sanciono a presente Lei nº 89/71, tendo reduzido

Registra-se Publica-se e tempra-se.

Governante do Prefeito, aos 19 dias do
Mês de julho de 1971

João Pinheiro Pinheiro
Prefeito Municipal